

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – IFSP-HTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado é considerado o ato educativo supervisionado envolvendo diferentes atividades desenvolvidas no ambiente educacional, que visa à preparação para o trabalho docente. Assim, o estágio objetiva o aprendizado de vivências próprias do educador matemático e a contextualização curricular, com foco no desenvolvimento de práticas educativas para a vida cidadã e para o trabalho. É uma ação pedagógica, obrigatória, de parceria entre o IFSP Câmpus Hortolândia e a escola de Educação Básica, preferencialmente pública, com o intuito de aprimorar a formação do futuro docente. Por esse motivo, ele é pensado como um movimento amplo do estagiário na escola e no contexto que a envolve. Para sistematizar o processo de implantação, oferta e supervisão de estágios curriculares, são observados o Regulamento de Estágio do IFSP, Portaria nº. 1204/IFSP, de 11 de maio de 2011, elaborado em conformidade com a Lei do Estágio (Nº 11.788/2008), e a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do CNE, dentre outras legislações.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado de 400 horas do curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é iniciado a partir do quinto semestre do curso, sendo orientado por um Professor(a) Supervisor(a) na unidade concedente e por um Professor(a) Orientador(a) do curso de Licenciatura em Matemática. Em cada semestre, o estagiário deverá cumprir 100 horas em atividades acordadas com seu Professor(a) Orientador(a) de Estágio, indicado semestralmente pelo(a) coordenador(a) de curso.

Art. 3º. O estágio supervisionado está dividido em quatro etapas sequenciais:

Primeira etapa: Ações direcionadas ao conhecimento do espaço escolar, documentos da escola, processos de avaliação, reuniões de pais, reuniões

pedagógicas, projetos, aulas e demais atividades inerentes a prática docente, nos anos finais do Ensino Fundamental (regular ou EJA).

Segunda etapa: Ações direcionadas para a sala de aula e para a relação professor-aluno, com participações na aula do Professor(a) Supervisor(a), discussão de planos de aula, planejamento e regência de atividades com essa turma, nos anos finais do Ensino Fundamental (regular ou EJA).

Terceira etapa: Ações direcionadas ao conhecimento do espaço escolar, documentos da escola, processos de avaliação, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, projetos, aulas e demais atividades inerentes a prática docente, no Ensino Médio (regular, EJA ou profissionalizante).

Quarta etapa: Ações direcionadas para a sala de aula e para a relação professor-aluno, com participações na aula do Professor(a) Supervisor(a), discussão de planos de aula, planejamento e regência de atividades com essa turma, no Ensino Médio (regular, EJA ou profissionalizante).

Parágrafo primeiro. O início da segunda etapa fica condicionada a conclusão da primeira e o da quarta condicionada a conclusão da terceira.

Parágrafo segundo. As atividades de estágio das etapas referentes ao ensino fundamental, bem como do ensino médio, devem ser realizadas preferencialmente na mesma escola, sendo permitida a troca somente com a autorização do(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

Art. 4º. O IFSP - campus Hortolândia deverá firmar convênio com a Unidade de Ensino concedente antes do início das atividades de estágio.

Art. 5º. O estudante não pode começar as atividades de qualquer etapa do estágio sem antes celebrar junto à unidade concedente e ao IFSP, em três vias, o credenciamento e o termo de compromisso de estágio.

Parágrafo primeiro. Não será validado, para fins de cômputo da carga horária, qualquer período anterior ao de celebração dos documentos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. A validade do termo de compromisso será de, no máximo, 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos do estudante com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo terceiro. A primeira via dos documentos elencados no *caput* do presente artigo ficará em poder da unidade concedente, a segunda via, do IFSP, e a terceira, do estudante.

Parágrafo quarto. Além dos dois documentos previstos no *caput* deste artigo, o estudante deve apresentar à unidade concedente uma carta de apresentação assinada pelo Coordenador(a) de curso.

Parágrafo quinto. A partir da segunda etapa do estágio, não é necessário celebrar novo termo de compromisso e firmar novo credenciamento se as atividades de estágio forem feitas na unidade concedente da etapa anterior e se a vigência do termo celebrado abranger o semestre de realização dessas atividades, sempre em comum acordo com a unidade concedente.

Parágrafo sexto. No início de cada etapa do estágio, o estudante deve apresentar ao Professor(a) Orientador(a), em prazo estabelecido pela Comissão de Estágio, a sua via do credenciamento e do termo de compromisso celebrado junto à unidade concedente e o IFSP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º Com o estágio curricular supervisionado, objetiva-se auxiliar o licenciando na compreensão do papel social da escola e no domínio do conhecimento pedagógico, de modo a:

- I. Compreender o processo de sociabilidade e de ensino e aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino e atuar sobre ele;
- II. Utilizar conhecimentos sobre a realidade econômica, cultural, política e social, para compreender o contexto e as relações em que está inserida a prática educativa;
- III. Participar coletiva e cooperativamente da elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo e curricular da escola, atuando em diferentes contextos da prática profissional, além da sala de aula;
- IV. Promover uma prática educativa que leve em conta as características dos alunos e de seu meio social, seus temas e necessidades do mundo

- contemporâneo e os princípios, prioridades e objetivos do projeto educativo e curricular;
- V. Estabelecer relações de parceria e colaboração com os pais e/ou responsáveis dos alunos, de modo a promover sua participação na comunidade escolar e a comunicação entre eles e a escola;
 - VI. Criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e para o desenvolvimento dos alunos, utilizando o conhecimento das áreas ou disciplinas a serem ensinadas, das temáticas sociais transversais ao currículo escolar, dos contextos sociais considerados relevantes para a aprendizagem escolar, bem como as especificidades didáticas envolvidas;
 - VII. Utilizar modos diferentes e flexíveis de organização do tempo, do espaço e de agrupamento dos alunos, para favorecer e enriquecer seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
 - VIII. Manejar diferentes estratégias de comunicação dos conteúdos, sabendo eleger as mais adequadas, considerando a diversidade dos alunos, os objetivos das atividades propostas e as características dos próprios conteúdos;
 - IX. Identificar, analisar e produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;
 - X. Gerir a classe, a organização do trabalho, estabelecendo uma relação de autoridade e confiança com os alunos;
 - XI. Intervir nas situações educativas com sensibilidade, acolhimento e afirmação responsável de sua autoridade;
 - XII. Utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem e, a partir de seus resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DE CADA ETAPA DO ESTÁGIO

Art. 7º. O acompanhamento de cada etapa do estágio é feito por uma Comissão de Estágio formada pelos Professores(as) Orientadores(as), sendo um deles o presidente. Os(As) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio são docentes do curso de Licenciatura em Matemática, indicados pelo colegiado do curso e designados pelo diretor geral do câmpus mediante portaria, com atribuição de

duas horas semanais para estas orientações a cada grupo de no máximo vinte estudantes.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá coletivamente e individualmente em horários estabelecidos pelo Professor(a) Orientador(a) no início do semestre letivo.

Art. 8º. Compete ao Professor(a) Orientador(a) de estágio:

- I. divulgar o regulamento do estágio aos estudantes;
- II. orientar o preenchimento e submissão de documentos à Comissão de Estágio;
- III. orientar e acompanhar o plano de atividades de estágio;
- IV. visitar os ambientes de estágio, se necessário;
- V. avaliar as atividades desenvolvidas no estágio;
- VI. verificar e validar as atividades e horas computadas como estágio;
- VII. fomentar as discussões das vivências do estágio individualmente e em reuniões coletivas;
- VIII. dar suporte pedagógico às atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 9º. Compete ao Presidente da Comissão de Estágio:

- I. Elaborar semestralmente o calendário de atividades referentes ao estágio;
- II. Determinar semestralmente os prazos de entrega das documentações referentes ao estágio;
- III. Arquivar junto à CEX (Coordenadoria de Extensão) a documentação de cada etapa do estágio;
- IV. Organizar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
- V. Validar o relatório final de estágio;
- VI. Dar suporte pedagógico às atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Julgar situações não previstas no regulamento de estágio.

Parágrafo único. Além de conferir a via do estudante do credenciamento e do termo de compromisso de estágio, nos termos do parágrafo sexto do artigo 4º deste regulamento, o Professor(a) Orientador(a) de estágio encaminha a via do IFSP desses dois documentos ao (a) Presidente da Comissão de Estágio do câmpus para arquivamento.

Art. 10º. Uma vez firmado o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente, o estudante entrega ao(a) Professor(a) Orientador(a) o Plano de

Atividades com os dias e horários em que realizará as atividades da etapa do estágio e os nomes dos professores supervisores.

Parágrafo único. Em caso de alteração do(a) Professor(a) Supervisor(a), turma ou horário, o(a) Professor(a) Orientador(a) deve ser comunicado prontamente pelo estudante através de novo Plano de Atividades, sob risco de ter a etapa do estágio invalidada no semestre.

Art. 11º. A jornada das atividades de estágio não poderá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 12. As atividades e objetivos de cada etapa do estágio serão estabelecidos pelo(a) Professor(a) Orientador(a) no plano de atividades de estágio, no início do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 13. Em cada etapa do estágio, o estudante deverá apresentar um relatório analítico individual, doravante denominado **relatório parcial de estágio**, que deverá conter reflexões que indiquem a articulação dos conhecimentos e vivências ao longo dessa etapa do estágio com os referenciais teóricos discutidos no curso.

Parágrafo único. A data de entrega do relatório parcial de estágio será estabelecida no início de cada semestre letivo pela Comissão de Estágio.

Art. 14. O relatório parcial de estágio, elaborado em três vias, deverá conter:

- I. rubrica do estudante e do(a) Professor(a) Supervisor(a) em cada uma de suas páginas, inclusive nos seus anexos;
- II. data e assinatura do estudante e do(a) Professor(a) Supervisor(a);
- III. carimbo, data e assinatura da direção da escola;
- IV. descrição das atividades de estágio;
- V. parecer do(a) Professor(a) Supervisor(a) sobre o estágio (anexo 8 – Ficha de Avaliação do(a) Estagiário(a)).

Art. 15. Quando da entrega do relatório de estágio pelo estudante, o(a) Professor(a) Orientador(a):

- I. rubrica todas as páginas do relatório e seus anexos;
- II. confere a documentação apresentada;

- III. verifica se a carga horária e as atividades previstas para a etapa do estágio foram cumpridas;
- IV. avalia a etapa do estágio;
- V. emite parecer se o estudante alcançou os objetivos propostos (anexo 8 – Ficha de Avaliação do(a) Estagiário(a)).

Parágrafo primeiro. Caso não cumpra satisfatoriamente todas as atividades de estágio previstas no plano de atividades, o estudante deverá refazer a etapa.

Parágrafo segundo. Caso o quantitativo de horas previsto para a etapa do estágio não tenha sido integralizado pelo estudante, ele poderá completá-lo em semestre subsequente, devendo obedecer novamente todos os procedimentos e prazos previstos neste regulamento.

Art. 16. As orientações para a elaboração e a entrega do relatório parcial de estágio serão fornecidas pelo Professor(a) Orientador(a) correspondente à etapa de estágio sobre a qual versa o relatório.

Art. 17. A documentação da etapa do estágio contendo as assinaturas, rubricas e carimbos exigidos por este regulamento e o parecer do Professor(a) Orientador(a) deverão ser entregues pelo estudante ao(a) Presidente da Comissão de Estágio, respeitando o calendário de entrega por ele(a) instituído.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 18. Após integralização das 400 horas de estágio curricular, o estudante deverá apresentar o **relatório final** que sintetize o seu amadurecimento ao longo das quatro etapas.

Parágrafo primeiro. Sem a aprovação do relatório final de estágio o estudante não poderá colar grau.

Parágrafo segundo. As orientações para a elaboração do relatório final serão fornecidas pela Comissão de Estágio no início do semestre letivo.

Parágrafo terceiro. O relatório final deverá apresentar coerência em relação aos relatórios parciais de estágio, sob o risco de ser reprovado caso isso não ocorra.

Art. 19. As datas de entrega do relatório final serão estabelecidas no início do semestre letivo pela Comissão de Estágio.

Parágrafo primeiro. Após a entrega do relatório final, a Comissão de Estágio tem até 30 dias para devolvê-lo ao estudante, com os apontamentos e correções

que julgar convenientes. A partir dessa devolutiva, o estudante tem o prazo de 15 dias para reapresentar o relatório à Comissão de Estágio, que informará sobre a aprovação ou reprovação em no máximo 30 dias.

Parágrafo segundo. Em caso de reprovação do relatório final de estágio, o estudante deverá refazê-lo no semestre seguinte, obedecendo novamente os procedimentos e prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações não previstas por este regulamento serão resolvidas pela Comissão de Estágio ou, em última instância, pelo Colegiado de curso.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.